



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLIQUE-SE

06/01/06

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver Joas Possidônio
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento a qualquer tempo dos débitos tributários, estejam eles inscritos na dívida ativa do município ou em curso de ações judiciais.

§ 1º - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais), que vincendas deverão ser iguais.

§ 2º - Em caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas, o débito tributário regressará a dívida ativa.

Art. 2º - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal, implica em confissão irretratável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo Único e seus incisos, do Código Tributário Nacional, bem como Art. 166 do Código Tributário Municipal – LC nº 033/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.


JPO - JORGE PAULO
Prefeito Municipal